

LEI Nº 2.609 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera dispositivos do Código Tributário e autoriza a execução e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 289 da Lei nº 2111/91, o seguinte § Único:

"Art. 289 -

§ Único - Ficam acrescidas em 10 (dez) UFI NIGs, todas penalidades decorrentes dos atos praticados por contribuintes que importem no embaraço ou no desacato das ações fiscais ou de seus agentes.

Art. 2º - O Executivo poderá aplicar redutores em tributos para exercício 1994, visando a expansão na base de contribuição ou na atração de novos investimentos para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU; 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO N.º 218/93.

Mensagem nº 43/93.

Publicado 31/12/93.

Jornal Hora 76.